



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

**ALINE DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da carteira de identidade nº2001010330606-SSP-CE, CPF nº 031.240.643-64, residente e domiciliada à Rua José Ancelmo, nº807, Diadema II, Hortizonte/CE, CEP 62.880-000, por seu(s) advogado(s) subscrito, Carolina Freitas Moreira, advogada inscrita na OAB/CE sob o n. 23.787, com escritório profissional na Rua Pedro Borges, 33, sala 516, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-10, tel/Fax: (085) 3055-9918, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **MARÍTIMA SEGUROS S.A.**, CNPJ 613.83493-0090-56 com endereço a Av. Santos Dumont, nº 2500, loja 17, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-161. e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**,CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ,Cep: 20.031-201, com base na lei nº 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea “e” do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a autora a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as combinações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

A autora vinha conduzindo a motocicleta de marca Honda Broz, de cor preta, de placa NQY-4794, registrada em nome de Silvanildo Cândido Rabelo, quando ao passar por um cruzamento, um veículo de placa não identificada, avançou a preferencial, colidindo contra a vítima; onde veio a cair ao chão, sofrendo lesões.

Em decorrência do mencionado acidente, **A AUTORA SOFREU LESÕES MULTIPLAS NA Perna E JOELHO ESQUERDO E LESÃO DE TENDÃO DE AQUILES ESQUERDO, FICANDO, PORTANTO, COM DEBILIDADE PERMANENTE EM CONSEQUÊNCIA DA LESÃO SOFRIDA.** Fatos estes devidamente comprovados através do teor da cópia do boletim de ocorrência, laudo do médico e documentos anexos.

**É DE SE RESSALTAR AINDA A FÉ PÚBLICA QUE REVESTE O LAUDO DO MÉDICO, O QUAL É CATEGÓRICO EM ATESTAR A INVALIDEZ PERMANENTE DA AUTORA.**

**Em 26.09.2013, a requerente recebeu administrativamente a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, e setecentos e vinte e cinco reais), referente a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.**

**Ocorre que, o valor da indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos é de R\$ 13.500,00 (treze mil e**



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

---

**quinhentos reais), conforme determina o inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/07,** visando a presente ação o recebimento da indenização devida.

Ressalte-se que a autora sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme laudo médico anexo, **RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA QUANDO PAGOU O VALOR PARCIAL.**

Assim, a requerente **tem direito a receber R\$ 8.775,00** (oito mil, e setecentos e setenta e cinco reais), **ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:**

NOME DO BENEFICIARIO	<b>ALINE DA SILVA SOUZA</b>
VALOR RECEBIDO	R\$ 4.725,00
DATA DO RECEBIMENTO	26.09.2013
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007	R\$ 13.500,00
CRÉDITO DEVIDO	R\$ 8.775,00

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

**DO DIREITO**

• **SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo **Decreto-Lei nº 73/66**, que no art. 20, alínea “b”, determina:

**Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:**



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

---

a) – (...)

b) – responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;”

**O valor da indenização** a ser paga decorrente do Seguro Obrigatório é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determina a lei.

Dispõe a alínea "II" do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; (grifamos)**

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso II.

• **DA INCONSTITUCIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, PUBLICADA EM 16/12/2008 CONVERTIDA NA LEI 11.945/09 E SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Na Exposição de Motivos onde se submeteu ao Presidente da República o projeto de Medida Provisória 451/2008 que alterou artigos da Lei 6.194/1974 foi alegado que os altos índices de acidentes de trânsito no País, o seguro DPVAT tem sido alvo de crescimento expressivo de ações judiciais, em especial decorrentes dos sinistros por invalidez, tendência que aumenta a necessidade de provisões para arcar com os compromissos futuros, colocando em risco sua solvência.

Ora Excelência, nem de longe isso é matéria urgente, até porque a Lei do Seguro DPVAT é datado de 1974, ou seja, de 34 (trinta e quatro) anos atrás, e em todos esses anos, não se teve notícias de “quebra de solvência” de quaisquer seguradora, muito ao contrário, o número crescente de acidentes ocorre em razão da explosão no aumento de veículos automotores no Brasil em cada ano.



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

---

Não é demais ressaltar que existe todo um estudo, uma sistemática, a respeitar, no que tange ao valor estipulado acerca do quantum para a cobrança de apólice de seguros, que se aplica também à apólice ou bilhete do seguro DPVAT, sobre o tema bem assevera Sergio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 7 ed. Revista e Ampliada, 2007, p, 414:

A toda evidência, o valor da contribuição de cada integrante dessa comunidade em risco para a formação do fundo comum dependerá do conhecimento antecipado do número de sinistro que poderão ocorrer num determinado período. E é aqui que entram os **cálculos das probabilidades** e a lei dos grandes números, **através das estatísticas é possível saber, com grande aproximação, o número de ocorrências de determinados eventos em uma certa comunidade durante determinado espaço de tempo, de forma a permitir ao segurador a calcular, mediante tabela de previsões, o volume provável de sinistros que irão ocorrer e o montante das indenizações que terão de ser pagos num determinado período futuro. Com base nesse cálculo de probabilidade ou atuarias, avalia-se o total dos prêmios a serem rateados pelos segurados.** Há uma regra que se tem revelado constante: enquanto os riscos grupados são universais e gerais, os sinistros são limitados e particulares" (G.N.)

Portanto, ficam totalmente afastadas as razões aludidas nas Exposições de Motivos de que trata a MP 451/08 referentes á imprevisibilidade do provável número de sinistros. Ora, Exa. as Seguradoras sempre realizam seus cálculos de *quantum* a ser cobrado com relação ao valor do prêmio do seguro DPVAT baseando-se no número de sinistro. Logo a cada sinistro computado, hipoteticamente, temos uma indenização a ser paga a ser devido beneficiário.

A MP 451/08 tenta, de maneira sórdida, diminuir o direito do segurado, que hodiernamente tem consciência do poder jurídico a que faz jus, e em razão exerce-o eficazmente diminuindo os volumes em seus cofres, que vale ressaltar tratar-se de **enriquecimento ilícito das seguradoras.**



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

---

- BREVE ANÁLISE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA MEDIA PROVISÓRIA

É certo que a nossa Constituição Federal, no artigo 59, inciso V, inova o nosso ordenamento jurídico com a figura da medida provisória, no entanto, o artigo 62, traça os limites básicos formais da edição da Medida Provisória, condicionando-as aos casos “de relevância e urgência”, *in verbis*:

*Art. 62, CF - Em caso de **RELEVÂNCIA** e **URGÊNCIA** o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força da lei, devendo submetê-las de imediato Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias. (Grifo nosso)*

Do texto constitucional supra, descrito, evidencia-se, à toda evidência, que, dois são os requisitos materiais para a ***validade mandamental*** do dispositivo e a ***ausência de qualquer um deles, importa na sua flagrante inconstitucionalidade.***

É bom salientarmos que os dois requisitos mencionados devem estar presentes simultaneamente no momento da edição da Medida Provisória, pois o texto constitucional disciplinador, contendo a conjunção aditiva ***e*** não dá idéia de alternatividade, mas sim de concomitância.

É sabido que, quando o legislador ordinário ou, mesmo o constitucional, estabelece no texto legislativo a existência de ***requisitos formais e materiais***, como elementos integradores da norma legal, está, iniludivelmente, determinando ao intérprete e ao aplicador da lei a verificação vestibular daqueles, como condição indispensável ao deferimento do *direito pleiteado* pelo cidadão.

Tais requisitos, em última análise, são a ***essência da norma*** disciplinadora de alguma situação de fato apontada pelo particular e que precisa ser reconhecida para ser protegida. Em consequência, somente ante a concorrência efetiva e a verificação real pelo o aplicador de tais requisitos constantes da norma legal é que poderá, então, verificar se aquela, reclamada pelo interessado, se ajusta ao fato por ele descrito.



## CAROLINA FREITAS ADVOCACIA

---

Por outro lado, quando o legislador ordinário *normaliza* determinada situação de fato ocorrente na sociedade, estabelecendo as regras necessárias ao reconhecimento do *direito reclamado pelas partes*, determina, via de regras, os requisitos que devem ser satisfeitos pelas partes reclamantes ou interessadas para reconhecimento do *direito reclamado*.

Do mesmo modo e, aqui adentrando propriamente na questão em discussão, quando a autoridade pública, no caso em estudo – o Presidente da República, em face do mandamento constitucional resolve atuar na condição de *legislador unipessoal extraordinário, está na estrita obrigação legal de editar norma que guarde íntima e total consonância com o texto da lei fundamental sob pena de indisfarçável ofensa a este e eventual cometimento de crime de responsabilidade por abuso de poder.*

Por se tratar de *norma de caráter coativo e de imediata aplicação* no mundo jurídico, indo atingir situações de fato no âmbito da sociedade e, como por ele, **o exame preliminar dos requisitos constantes do preceitos constitucional sem prejuízos, evidentemente, do exame político.**

**Se assim não fosse, ou seja, a existência de uma suposta e total liberdade concedida à autoridade pública para a emissão de texto com forçada lei, por certo não teria o legislador constitucional se referido à exigência daqueles requisitos – **RELEVÂNCIA E URGÊNCIA** – como exigência indispensável para a validade substancial de futura lei.**

Como já acentuamos, a integração da norma constitucional, só se perfectibiliza com a ocorrência simultânea de seus requisitos formadores. Como decorrência, a edição da **Medida Provisória nº 451/2008, artigos 19, 20 e 21**, não estão alicerçadas nos dois requisitos mencionados, portanto, deve ser declarada *nula de pleno direito* por ausência de **pressupostos essenciais** previsto no texto constitucional, **sendo, por conseguinte inconstitucional a lei em que foi convertida a MP 451/2008, qual seja, a Lei nº 11.945/2009 especialmente em seus arts. 31 e 32º**, que é inócuo para disciplinar qualquer situação e, muito menos, para *restringir direitos* porventura já reconhecidos de outro modo, que é justamente o caso em epígrafe, em que a jurisprudência já havia



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

---

pacificado o entendimento de que a indenização a ser paga no caso de seguro obrigatório de danos pessoais seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito da Autora, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50;
- b) Seja a presente ação processada pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, II do CPC;
- c) **A citação** da Seguradora/Demandada, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta;
- d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, **declarando a inconstitucionalidade e dos artigos 19, 20 e 21 da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, arts. 31 e 32,** determinando que a Ré pague a Autora a importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo à sua invalidez, independente do grau da lesão, **no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- e) Alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando as partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 §1º. do CPC.;
- f) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;



**CAROLINA FREITAS  
ADVOCACIA**

---

g) Requerer o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, 1º do CPC, tendo em vista a matéria tratar-se exclusivamente de direito sem a necessidade de maiores dilações probatórias:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, **indica e requer desde já** prova documental, testemunhal e tantas outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, e setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de Abril de 2014.

**CAROLINA FREITAS MOREIRA  
OAB/CE Nº 23.787**